

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 025/2019

Dispensa nº 013/2019

CONTRATO Nº 018/2019

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damiano Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ÁLVARO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 95830685604**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.528.703/0001-92, com sede na Rua José Gonçalves Pinto, nº 155, Centro (CEP 36.110-000), na cidade de Chácara - MG, doravante denominada CONTRATADA, considerando os termos do Processo Licitatório de nº 025/2019, modalidade Dispensa de nº 013/2019, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS PREVENTIVOS** em toda a frota veicular e de máquinas da Prefeitura Municipal de Chácara.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**, com valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), a serem pagos no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva prestação dos serviços contratados.

2.2 - O pagamento será efetuado após a efetiva comprovação dos serviços contratados.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de **07 (SETE) MESES** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a prestação dos serviços contratados.

4.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões técnicos previstos pelas normas técnicas de segurança do trabalho.

4.2.2 – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

4.2.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na prestação de seus serviços;

4.2.4 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

4.2.5 – Realizar vistoria periódica em toda a frota veicular e de máquinas do CONTRATANTE;

4.2.6 – Realizar serviços de manutenção preventiva de toda a frota veicular e de máquinas do CONTRATANTE;

4.2.7 – Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer defeito existente nos veículos e máquinas da frota municipal indicando precisamente quais os serviços que deverão ser prestados e quais peças substituídas.

4.2.8 – Manter à disposição do Município CONTRATANTE um mecânico de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Serranos, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada à contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

339039002010004122000120003 – Gabinete

339039002020004122000120009 – Polícia Militar

339039002030112361000220016 – Transporte Escolar

339039002040015122000120034 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos

339039002050110301001220046 – Saúde

339039002100008244001520072 – CRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 29 de março de 2019.

Município de Chácara
Contratante

Álvaro Carlos Gomes de Oliveira 95830685604
CNPJ 23.528.703/0001-92
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: